



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	3
Ministério das Comunicações	3
Ministério do Desenvolvimento Regional	7
Ministério da Economia	8
Ministério da Educação	16
Ministério da Infraestrutura	18
Ministério da Justiça e Segurança Pública	85
Ministério do Meio Ambiente	93
Ministério de Minas e Energia	94
Ministério das Relações Exteriores	102
Ministério da Saúde	102
Ministério do Trabalho e Previdência	107
Ministério do Turismo	107
Banco Central do Brasil	111
Controladoria-Geral da União	111
Tribunal de Contas da União	111
Poder Legislativo	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	112

.....Esta edição é composta de 118 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grande Oficial, JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Brasília, 18 de janeiro de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 22, de 18 de janeiro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.058.

Nº 23, de 18 de janeiro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA ELISA TEÓFILO DE LUNA, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Libéria, sem prejuízo das atribuições do cargo de Embaixadora do Brasil na República de Gana.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

RODRIGO FORTES LOPES

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.909414/2021-80
Interessado: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 04.301.884/0001-75).

Extrato da Decisão nº 06, de 10 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.714.249,30 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso II, alíneas "a" "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.920948/2021-67
Interessado: WM COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA. (CNPJ nº 08.978.089/0001-77)

Extrato da Decisão nº 07, de 12 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 13.621,60 (treze mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.920084/2021-83
Interessado: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 21.297.758/0001-03).

Extrato da Decisão nº 08, de 13 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 63.021,99 (sessenta e três mil, vinte e um reais e nove centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.907746/2021-20
Interessado: M. A. SILVA - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. (CNPJ nº 00.602.864/0001-83).

Extrato da Decisão nº 09, de 13 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.148.953,67 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.941311/2020-23
Interessado: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 01.722.296/0001-17).

Extrato da Decisão nº 10, de 13 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 820.448,05 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), em decorrência de venda do medicamento IMUNOGLOBULIN por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 03/2011 e Resolução CMED nº 2/2018, inciso II, alínea "b"; bem como o Comunicado CMED nº 03, de 21 de maio de 2020 e Comunicado nº 11, de 19 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo nº 25351.207699/2016-12
Interessado: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 05.487.170/0001-66)

Extrato da Decisão nº 11, de 14 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 17.907.469,37 (dezesete milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.917266/2021-77
Interessado: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 15.031.173/0001-44).

Extrato da Decisão nº 12, de 14 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 68.372,90 (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.910078/2021-18
Interessado: BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 19.349.009/0001-30).

Extrato da Decisão nº 13, de 14 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 27.757,43 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.937578/2020-16
Interessado: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 00.656.468/0001-39).

Extrato da Decisão nº 14, de 17 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 750,41 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), em decorrência de oferta do medicamento DIAMOX (ACETAZOLAMIDA) por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 03/2011 e Resolução CMED nº 2/2018, inciso II, alínea "a"; bem como o Comunicado CMED nº 15, de 31 de agosto de 2017 e Comunicado nº 11, de 19 de dezembro de 2019.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o fluxo de monitoramento, avaliação dos processos correccionais e delega competências na Corregedoria

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º, incisos I e II, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, publicado no DOU de 01 de outubro de 2021, com fulcro no artigo 2º, inciso II e artigo 5º, incisos V, VI e VII do Decreto 5.480 de 30 de julho de 2005, publicado o DOU em 1º de julho de 2005, considerando o artigo 2º, parágrafo único, inciso IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista a necessidade de supervisão e melhoria da gestão institucional para o alcance de resultados efetivos nas ações da Corregedoria, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de monitoramento e de avaliação dos processos disciplinares instaurados na Corregedoria, como forma de supervisão e aprimoramento das atividades de correção no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção I DAS FASES DOS PROCESSOS

Art. 2º Para fins de planejamento, monitoramento e avaliação, os processos correccionais punitivos serão divididos em cinco fases:

a) para Processos Administrativos Disciplinares (PAD's):

I - Instalação e Notificação Prévia;

II - Análise da manifestação prévia e produção probatória, se necessário;

III - Oitivas e interrogatórios;

